



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnnet.com.br

LEI Nº 1427 - 17 de Março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público com a permissionária EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA e dá outras providências.

O Povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo para permissão de uso do imóvel "Centro Comunitário de Palmeiras", de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º - O prazo da permissão de uso tratada nesta lei terá a duração de 01 (um) ano a contar da assinatura do Termo.

Parágrafo Único – A qualquer tempo a permissão tratada nesta lei poderá ser revogada, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º - O Município regulamentará e firmará o compromisso com a permissionária EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com sede na Rua Major Lopes, nº 800, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 17.159.856/0001-07, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com anuência de tributos.

Art. 4º - O uso do bem e sua guarnição serão de inteira responsabilidade da permissionária, havendo algum dano esta deverá repará-lo imediatamente.

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
 Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
 Caixa Postal 01 – 38.810-000
 CNPJ: 18.602.045/0001-00
 E-mail: pmp@dsnet.com.br

§1º - A permissionária após o termino de uso se compromete a reformar o Centro Comunitário de Palmeiras, a Quadra Poliesportiva e realizar recuperação das vias e logradouros com massa asfáltica da Comunidade de Palmeiras.

§2º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba – MG, encarregada de fiscalizar, acompanhar e elaborar o Projeto Básico de Engenharia das reformas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 5º - O uso do bem tratado por esta lei será exclusivamente em prol do asfaltamento da MG 230 que liga o município de Rio Paranaíba- MG ao município de Serra do Salitre- MG.

Art. 6º - Fica restrito o uso deste bem conforme o Art. 3º e o Art. 5º desta Lei, não podendo o Permissionário usar o bem supracitado para outra destinação senão a qual fora autorizado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 17 de Março de 2014.

Publicação
 Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
 Rio Paranaíba, 17 de 03 de 2014
 Ass. servidor e matricula


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
 Prefeito Municipal